



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2744
de 27/12/22 FL. Vista

DECRETO Nº 356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização do show da virada do ano.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências da Rua Coberta, localizada na Rua Paranaguá, entre a Avenida Willy Bart e Rua Maringá, neste Município de Pato Bragado – PR, no período noturno do dia 31 de dezembro de 2022, durante a realização do show de comemoração da virada de ano, com a dupla Jeann e Júlio.

Parágrafo Único: Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no Departamento de Cultura até às 17h00min do dia 29 de dezembro de 2022, com Proposta, contendo declaração com qual dos "estandes" manifesta interesse, de acordo com a localização identificada no Croqui anexo deste Decreto.

a. Caso haja mais de um interessado para o mesmo "Estande", será realizado sorteio para identificar o vencedor.

2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 1º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por

montar suas barracas nos locais identificados no Croqui anexo deste Decreto.

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município